



## PARECER Nº 23 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 23/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Portaria CME/SR nº 01/2023 - Porte das Escolas Municipais

### HISTÓRICO:

No dia 01/02/2023, o Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia publicou a Portaria nº 01/2023 que: “Dispõe sobre a classificação por porte das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia”, matéria a ser apreciada por essa Comissão, conforme determina o art. 6º do Regulamento das eleições de 04/02/2022. No ato de escrituração, a referida análise recebeu a identificação de processo nº 23/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram as informações da referida portaria para emissão desse parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A análise da Portaria 01/2023, tem amparo legal no art. 6º do regulamento das eleições para os cargos de diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais de Serra do Ramalho, onde diz que:

Art. 6º Anualmente, após o fechamento do Censo Escolar, as Unidades de Ensino serão submetidas à análise quantitativa de alunos, critério estabelecido para indicação de sua classificação de porte conforme determina o art. 75 da Lei Municipal 282/2010 e, após validação através de Ato do Conselho Municipal de Educação-CME, poderá:

- I. abrir novo processo administrativo para realização de eleições escolares para as escolas que, com nova análise, enquadrarem em um dos portes definidos na Lei supracitada.
- II. instauração de processo administrativo para redução ou aumento de porte das Unidades de Ensino que se enquadrarem em um novo porte, tendo suas vagas de diretor e vice-diretores equiparados ao novo porte após posterior ato do Executivo Municipal.

O ato emitido pelo CME/SR está em consonância com o que determina o art. 7º da Lei 521/2022 que diz:

O Conselho Municipal de Educação emitirá anualmente ato próprio com a classificação de porte das unidades escolares conforme a quantidade de educandos, após a publicação dos resultados finais do Censo Escolar. Assim definido: I. Porte A: Unidade Escolar que tenha de 50 até 99



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

educandos; II. Porte B: Unidade Escolar que tenha de 100 até 249 educandos; III. Porte C: Unidade Escolar que tenha de 250 até 699 educandos; IV. Porte D: Unidade Escolar que tenha acima de 700 educandos”

A análise dessa comissão limita-se ao que tange sobre o reordenamento da quantidade de cargos e abertura ou não de novos processos eletivos, obedecendo o que diz o artigo 52 a lei supracitada:

**Art. 52** Para a fixação do número de funções de diretor e vice-diretor em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios caracterizados por porte conforme art. 7º desta Lei e assim estabelecido:

I. 01 (um) diretor para Escola de Porte A

II. 01 (um) diretor para Escola de Porte B:

III. 01 (um) diretor e (01) vice-diretor para Escolas de Porte C:

IV. 01 (um) diretor e 01 (um) vice-diretor (por turno de funcionamento) para Escola de Porte D.

Vale registrar que, nas medidas a serem adotadas pela administração deverão ser considerados os critérios de mérito e desempenho estabelecidos na Lei nº 521/2022 e ainda o que diz o Decreto 79/23 de 07/02/2023 que: Dispõe sobre as regras do período de transição entre a Lei nº 282, de 30 de junho de 2010 e Lei nº 521 de 12 de setembro de 2022 no que tange aos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, especialmente os artigos a saber:

**Art. 1º** - Os diretores(as) e/ou vice-diretores(as) em exercício perceberão seus proventos na forma prevista da Lei em vigor no ato de realização do pleito até o final do seu mandato eletivo.

**Art. 5º** - As vacâncias de cargos de diretor(a) e/ou vice-diretor(a) com mandatos em vigência, e o surgimento de vagas devido à alteração de porte de unidade escolar durante o primeiro semestre de 2023, serão tratadas com a excepcionalidade da nomeação *pro tempore*.

**PARECER:**

Após análise realizada no teor da referida portaria, conclui-se pelo seguinte:

- Que seja respeitada a nova classificação de porte da Creche Proinfância Pequeno Aprendiz, localizada na agrovila 09, e consequente redução do cargo de vice-diretor escolar;
- Que seja respeitada a nova classificação de porte da Escola Bom Jesus, localizada na Agrovila 07 e consequente ampliação da equipe gestora para 01 cargo de vice-diretor escolar;




Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

- Que seja respeitada a nova classificação de porte das escolas: Creche Pequeno Polegar, Escola Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Escola Mun. Nossa Senhora de Fátima, Escola Mun. Airton Senna, Escola Mun. José Caraíbas, Escola São José, Escola Mun. Tom Jobim e Escola Mun. Paulo Martins de Carvalho com consequente inclusão no próximo processo eletivo de investidura ao cargo de diretor(a) escolar.


É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

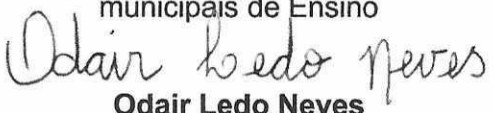
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão


  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervasio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação